



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 53/2022

Guaporé, 01 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 07/2022, que ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 07/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 07/2022

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O projeto de lei prevê a criação de 01 cargo de Supervisor de Engenharia de até 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Coordenação Planejamento e Desenvolvimento Econômico e 01 cargo de Assessor da Coordenadoria do PROCON, de até 44 horas, para atuar na Coordenadoria Municipal do PROCON.

A criação do cargo de Supervisor de Engenharia visa suprir a grande demanda de serviços do Setor de Engenharia na fiscalização das obras públicas, de pessoas físicas e das empresas de construção civil.

A criação do cargo de Assessor da Coordenadoria do PROCON decorre da grande demanda por parte da população, que apresenta a cada dia mais reclamações contra o mau atendimento por parte das empresas de telefonia, prestadores de serviços, fornecedores de materiais entre outros, que não atendem as normas legais vigentes.

No que se refere ao PROCON, vale informar que o serviço é mantido exclusivamente pelo Município de Guaporé, mas atende reclamações de consumidores residentes nos Municípios vizinhos.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei e proporcionando um atendimento cada vez mais qualificado nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4058/2019, de 04-12-2019 e 4247/2021 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	2	CC-08
01	ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	GE-02

Art. 2º As atribuições dos cargos de **SUPERVISOR DE ENGENHARIA** e **ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON** passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação

CARGO: SUPERVISOR DE ENGENHARIA

PADRÃO: CC-08

ATRIBUIÇÕES

Chefiar, coordenar, fiscalizar e orientar as equipes de trabalho na área de engenharia, fiscalização de obras públicas do Município podendo emitir ART de fiscalização ; coordenar projetos de pavimentação de drenagem fiscalizar e obras de edificação, bem como conservação de prédios públicos, assessorar a Secretaria de Coordenação Planejamento, ou as Secretarias Municipais, nas questões que lhe forem submetidas; elaborar estudos de projetos sobre questões de engenharia de interesse do Município; prestar apoio a atividade-fim da Administração Municipal, participando do planejamento e da execução de projetos e/ou atividades que demandem conhecimentos especializados ou específicos da área da engenharia, fiscalizando as respectivas ocorrências; participar de projetos de interesse do Poder Público envolvendo a sociedade civil e/ou outras esferas de governo; desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas; analisar, planejar, projetar as ações tendo por foco primordial o bem-estar da sociedade, a

Assinado por 1 pessoa: VALDIR CARLOS FABRIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9258-B385-7792-C619> e informe o código 9258-B385-7792-C619





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

proteção do meio ambiente e o aproveitamento de recursos naturais; acompanhar a elaboração e opinar sobre o Plano de Saneamento Básico do Município e a respectiva implantação; promover estudos objetivando a adequada expansão urbana; assessorar na elaboração de orçamentos visando a concretização dos projetos de engenharia da Municipalidade; desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a): Horário: até 44 horas semanais
- b) Outros: O exercício do cargo em comissão poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo
- d) Habilitação: Habilitação específica para o exercício da profissão
- e) Idade mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal

CARGO: ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON

PADRÃO: CC 05

ATRIBUIÇÕES

- I – Assessorar o Coordenador na execução da política municipal de defesa do consumidor;
- II - Promover em conjunto com o Coordenador do PROCON os procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- III - Auxiliar na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV - Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas em conjunto com o Coordenador do PROCON as denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – Orientar os consumidores de forma permanente sobre os seus direitos e garantias;
- VI - Conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII – Desenvolver em conjunto com o Coordenador do PROCON palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII – Manter em conjunto com o Coordenador do PROCON cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- IX – Auxiliar o Coordenador do PROCON na expedição de notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

X - Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos objetivos do PROCON.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas;
- b) Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
- c) Instrução: nível médio ou superior;
- d) Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9258-B385-7792-C619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 01/02/2022 16:33:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9258-B385-7792-C619>